1808

DECRETO.

SEndo-Me presente, que se não tem continuado a conceder Sesmarias nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro, que até agora erão dadas pelos Vice-Reis do Estado do Brazil; e que muitas outras já concedidas pelos Governadores, e Capitães Generaes de diversas Capitanias estão por confirmar por causa da interrupção de communicação com o Tribunal do Conselho Ultramarino, a quem competia fazello: E Desejando estabelecer regras fixas nesta importante materia, de que muito depende o aumento da Agricultura, e Povoação, e segurança do Direito de Propriedade: Hei por bem Ordenar, que daqui em diante continuem a dar as Sesmarias nas Capitanias deste Estado do Brazil os Governadores, e Capitães Generaes dellas; devendo os Sesmeiros pedir a competente confirmação á Meza do Desembargo do Paço, a quem Sou Servido authorizar para o fazer; e que nesta Corte, e Provincia do Rio de Janeiro conceda as mesmas Sesmarias a referida Meza do Desembargo do Paço, precedendo as informações, e diligencias determinadas nas Minhas Reaes Ordens; ficando as Cartas de Concessão, e de Confirmação dellas dependentes da Minha Real Assinatura. A Meza do Desembargo o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dous de Junho de mil oitocentos e oito.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Registado a folh. vinte e seis vers.

Na Impressão Regia.

bCB
P8539
1803
52

70-610-125
Wormser
Sept 69

bCB